



Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

PORTARIA Nº 49/2015 – GAB/SEMOB DE 14 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: Institui procedimentos especiais para análise e autorização de propostas de Adaptação à Acessibilidade de Imóveis existentes, legalizados ou não, na Cidade do Recife.

O Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, no uso das atribuições, com base no que dispõe o Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no estabelecido no Plano Diretor do Recife, Lei nº. 17.511/2008, e Art. 71 Parágrafo 2º da Lei nº. 16.292/97.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimento uniforme para autorização de adaptação dos imóveis existentes, conforme definição da NBR 9050/2004, no âmbito da cidade de Recife.

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão do Município devem ser exercidos de forma integrada nas questões que versam sobre Acessibilidade, aplicáveis aos imóveis já edificados, legalizados ou não.

RESOLVE:

Art. 1º Quando as obras de adaptação de edificações existentes exigirem uma avaliação do poder público, o interessado deverá ingressar com proposta de acessibilidade para o imóvel, por meio de requerimento de "**Adaptação à Acessibilidade**", na Divisão Regional correspondente à sua localização.

Art. 2º O requerimento de "**Adaptação à Acessibilidade**" deverá ser instruído com:

1. Formulário tipo "Documento Especial"
2. Planta Baixa, contendo as adaptações propostas;
3. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Autor do Projeto de Acessibilidade;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico pelas instalações eletromecânicas, quando exigidas;
5. Cronograma de execução de obras.

Art. 3º A Divisão Regional prestará as informações necessárias remetendo o processo para o Núcleo de Acessibilidade (NAC) da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano.

Art. 4º Caberá ao Núcleo de Acessibilidade (NAC) da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano:

- I. Proceder à análise da proposta apresentada convidando o responsável técnico para realizar os ajustes, quando necessários;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre a proposta de Adaptação à Acessibilidade.
- III. Proceder com a aposição de carimbo próprio nas plantas apresentadas, acatando ou rejeitando a proposta.
- IV. Proceder com a remessa do processo à Divisão Regional de origem para a sua conclusão.

Art. 5º O requerimento de "**Adaptação à Acessibilidade**" deferido terá sua validade definida de acordo com o cronograma de execução de obras apresentado pelo interessado.

Art. 6º Acatada a proposta de adaptação à acessibilidade, o interessado deverá executar as obras dentro do prazo estabelecido no cronograma, e solicitar ao Núcleo de Acessibilidade (NAC) a "Declaração de adaptação à acessibilidade", quando da conclusão das obras, conforme modelo definido nesta portaria (Anexo 1).

§ 1º. A declaração será fornecida em 02 (duas) vias pelo Núcleo de Acessibilidade, mediante vistoria, na qual se atestará as obras executadas.

§ 2º. Uma das vias da "Declaração de adaptação à acessibilidade" emitida pelo NAC deverá ser anexa ao requerimento deferido na Divisão Regional, e a segunda entregue ao requerente;

§ 3º. O Núcleo de Acessibilidade poderá, durante a execução das obras realizar vistorias no local a fim de prestar orientações.

§ 4º. O não atendimento à proposta apresentada e autorizada pelo Município dentro do cronograma estabelecido, acarretará em ação da fiscalização com aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º. A autorização para proceder com as adaptações do imóvel a fim de garantir a acessibilidade não reconhece ou garante a legalidade do imóvel.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de agosto de 2015

João Batista Meira Braga
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas
Secretária Executiva de Licenciamento e Urbanismo

